



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

Resolução Nº 001/2021, de 18 de Maio de 2021.

“Define os critérios para a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo Municipal de Altos – Piauí e dá Outras Providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS(PI), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 33, III da Lei Orgânica Municipal e art. 31, “a”, 1 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a Vereadores e integrantes do Poder Legislativo Municipal da cidade de Altos, Piauí, observarão os princípios da Legalidade, Moralidade, da Economicidade e do Estrito Interesse do Serviço Público.

Art. 2.º - Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, capacitação ou outros elementos ensejadores de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - O Vereador ou servidor do Legislativo que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereadores e Servidores;

II - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º - A solicitação deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento, com a especificação do horário de saída, roteiro simplificado da viagem, local de destino e hospedagem (esta for o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

§ 2º A solicitação efetivada fora do prazo estipulado no § 1º deste artigo gera tacitamente o indeferimento da solicitação.

Art. 4º - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente a diária, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, restituirá integralmente os valores à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de previsão para retorno, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 5º - No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de previsão para retorno.

Art. 6º - Caso o vereador ou servidor recebendo antecipadamente a diária, não se desloque conforme solicitado em requerimento; não promova a devida prestação de contas e não restitua voluntariamente os valores recebidos, a Câmara Municipal promoverá o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração do servidor.

Art. 7º - Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, devendo apresentar como comprovante um dos documentos descritos:

- I - Autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- II - Bilhete de passagem ou comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo; terrestres, aquáticos;
- III - Nota fiscal de hospedagem;
- IV - Nota fiscal de alimentação;
- V - Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
- VI - Certificado de participação, encontro, Seminários, Congresso, Reuniões e ETC...



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

I – Nos limites do Estado do Piauí, o valor da diária do Vereador e do funcionário corresponderá a 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, respectivamente.

II – Fora do Estado do Piauí, em qualquer ponto do território nacional o valor será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para o Vereador, e de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente para o funcionário do Legislativo Municipal.

Art. 9º - A diária será devida:

I - integralmente, a cada 24 (vinte quatro) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município e desde que exista pernoite fora da Sede do Município;

II - meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas;

Parágrafo único. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

Art. 10.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Altos(PI), 18 de Maio de 2021.


Regina Alves dos Santos
Presidente


José Ernando Ribeiro da Silva
Vice-Presidente


José Wilson Martins
Primeiro Secretário

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

E VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES
SALA DAS SESSÕES 18/06/2021


PRESIDENTE